



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 124166/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 02/10/2025

ASSUNTO: Licitação - 00063/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura

PROPOSTA PADRÃO DE LOCAÇÃO IMÓVEL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 04

Nome: MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.		
CNPJ: 10.688.592/0001-30	Cep: 58.700-970	
Endereço: Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02		
Bairro: Centro	Cidade/UF: Patos – PB	
	e-mail: marconesimobiliaria@gmail.com	Cel.: (83) 98809-5100
Valor mensal da locação do imóvel: R\$ 500,00		
Objeto: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.		
Dados Técnicos Do Imóvel DIMENSÕES: O imóvel dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria. 1. Está localizado na cidade de MÃE D'ÁGUA-PB? (X) SIM () NÃO 2. Está situado em local de fácil acesso para veículos? (X) SIM () NÃO 3. A(s) via(s) de acesso é (são) devidamente pavimentada (s)? (X) SIM () NÃO 4. A estrutura está em condições adequadas de segurança e possui capacidade para suportar a carga decorrente da demanda e do uso, sem riscos, fissuras, rupturas, desgastes ou quaisquer problemas que possam comprometer sua resistência conforme os parâmetros de cálculo de estruturas de edificações da ABNT NBR 6.120/1980. (X) SIM () NÃO 5. Está disponível para a contratação da locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período? (X) SIM () NÃO		

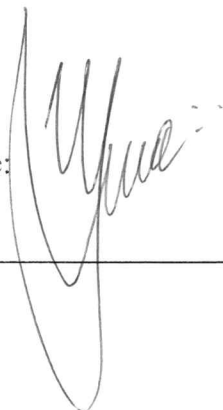
Nº 05

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento para a Alugar um Imóvel, localizadas neste Município, declarando sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- b) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Proposta Válida por 60(sessenta) dias.

Mãe D'água-PB, 08/09/2025

Assinatura do Proponente:





PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025 – LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.114/2025

OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, em nome de MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02 – Cep: 58.700-970, Centro em Patos – PB, ora representado(a) pelo Sr. MARCONES JOSE XAVIER LOPES.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma 23do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1.Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da imobiliária MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02 – Cep: 58.700-970, Centro em Patos – PB, para período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. *Quanto à minuta de Contrato* – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o

cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 11 de setembro de 2025.



LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
Procurador Jurídico
OAB/PB 11.155



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.114/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 09 de setembro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria requisitante, e Autorizo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, em nome de MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 - Ed Manduri I - Salas 01/02 - Cep: 58.700-970, Centro em Patos - PB.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao Agente de Contratação Setor de Contratação Direta para as providências necessária.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA



Decreto Municipal de Mãe d'Água
Nº 32

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO / MÊS RS	VALOR TOTAL RS
01	Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme a seguir 1- O imóvel está situado a RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, Nº 59, centro, Mãe D'Água – PB, e dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	500,00	12.000,00

3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 33

- 3.5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.10. sem risco de alagamento;
- 3.11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de adequação e reorganização da estrutura física da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, justifica-se a Necessidade de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

A presente medida se faz necessária diante da inexistência de espaço físico próprio e adequado no atual prédio da Prefeitura Municipal para abrigar com segurança e funcionalidade o referido setor, cuja atuação é essencial para a execução de processos licitatórios que garantem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

O imóvel proposto atende aos requisitos técnicos e logísticos exigidos para o funcionamento do Setor de Licitação, oferecendo ambiente apropriado para armazenamento de documentos, realização de sessões públicas e atendimento ao público e fornecedores, conforme as exigências da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 34

Dessa forma, a locação ora pretendida visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços administrativos, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre a imobiliária MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 35

- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.



- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo um valor para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 32

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13. SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15–ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 39

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MÃE D'ÁGUA - PB, 09 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO PAULO TRINDADE				
3. OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. 1 - O imóvel dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/serviços de engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
Aluguel de Imóvel (x)				
NOME: MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02 – Cep: 58.700-970, Centro em Patos – PB.				
4. RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUAN T.	VALOR MENSAL R\$
01	Aluguel de (01) um imóvel situado a RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, Nº 59, centro, destinado à instalação destinado as instalações do setor de licitação a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme a seguir 1- O imóvel dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mês	24	500,00
5. JUSTIFICATIVA:				
Considerando a necessidade de adequação e reorganização da estrutura física da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, justifica-se a Necessidade de 01 (um) imóvel				



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 03

17

destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

A presente medida se faz necessária diante da inexistência de espaço físico próprio e adequado no atual prédio da Prefeitura Municipal para abrigar com segurança e funcionalidade o referido setor, cuja atuação é essencial para a execução de processos licitatórios que garantem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

O imóvel proposto atende aos requisitos técnicos e logísticos exigidos para o funcionamento do Setor de Licitação, oferecendo ambiente apropriado para armazenamento de documentos, realização de sessões públicas e atendimento ao público e fornecedores, conforme as exigências da legislação vigente. Dessa forma, a locação ora pretendida visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços administrativos, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

6.FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS/LIVRES

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:
5 (cinco) dias

8.. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias

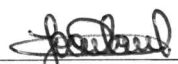
8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
Município de Mãe D'água – PB.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 08/09/2025

ASSINATURA:


Responsável

17



Decreto Municipal de Mãe d'Água
Nº 32

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO / MÊS RS	VALOR TOTAL RS
01	Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme a seguir 1- O imóvel está situado a RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, Nº 59, centro, Mãe D'Água – PB, e dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	500,00	12.000,00

3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 33

- 3.5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.10. sem risco de alagamento;
- 3.11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de adequação e reorganização da estrutura física da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, justifica-se a Necessidade de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

A presente medida se faz necessária diante da inexistência de espaço físico próprio e adequado no atual prédio da Prefeitura Municipal para abrigar com segurança e funcionalidade o referido setor, cuja atuação é essencial para a execução de processos licitatórios que garantem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

O imóvel proposto atende aos requisitos técnicos e logísticos exigidos para o funcionamento do Setor de Licitação, oferecendo ambiente apropriado para armazenamento de documentos, realização de sessões públicas e atendimento ao público e fornecedores, conforme as exigências da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 34

Dessa forma, a locação ora pretendida visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços administrativos, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre a imobiliária MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 35

- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.



- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo um valor para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº 37

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13. SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15–ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 39

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MÃE D'ÁGUA - PB, 09 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Decreto Municipal de Mãe d'Água
Nº 32

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO / MÊS RS	VALOR TOTAL RS
01	Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme a seguir 1- O imóvel está situado a RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, Nº 59, centro, Mãe D'Água – PB, e dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	500,00	12.000,00

3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 33

- 3.5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.10. sem risco de alagamento;
- 3.11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de adequação e reorganização da estrutura física da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, no intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, justifica-se a Necessidade de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

A presente medida se faz necessária diante da inexistência de espaço físico próprio e adequado no atual prédio da Prefeitura Municipal para abrigar com segurança e funcionalidade o referido setor, cuja atuação é essencial para a execução de processos licitatórios que garantem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

O imóvel proposto atende aos requisitos técnicos e logísticos exigidos para o funcionamento do Setor de Licitação, oferecendo ambiente apropriado para armazenamento de documentos, realização de sessões públicas e atendimento ao público e fornecedores, conforme as exigências da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 34

Dessa forma, a locação ora pretendida visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços administrativos, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre a imobiliária MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 35

- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.



- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo um valor para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº 32

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13. SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15–ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 39

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MÃE D'ÁGUA - PB, 09 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 31

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.114/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação.

Mãe D'água - PB, 09 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 14:27:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 124166/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00063/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

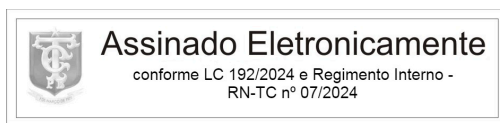
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.688.592/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8b0514f6acff1421b9b7dbc66fe7b5b0
Autorização da autoridade competente	Sim	282c5eddd78b4628f3c25d4c14c38150
Estimativa da despesa	Sim	b2f21efb0f84bd9d5edc67394711387d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	090583ccacb7e760a5f361f9adfddec9e
Justificativa de preço	Sim	b2f21efb0f84bd9d5edc67394711387d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b2f21efb0f84bd9d5edc67394711387d
Previsão Orçamentária	Sim	ecdd84e0363a6d5ff28aec64658c5a5c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Sim	6bb43d95e308de410f0fe63e6d9a189e

João Pessoa, 02 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

37

CONTRATO PMMD N.º 02.264/2025

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº 61

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a imobiliária, em nome de **MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02 – Cep: 58.700-970, Centro em Patos – PB, neste ato representado(a) pelo Sr. **MARCONES JOSE XAVIER LOPES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no Creci sob nº 5358, portador do CPF nº 074.089.654-75 e cédula de identidade RG nº 3531183 SSP-PB, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 063/2025.

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.Constitui objeto do presente contrato: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, conforme a seguir	Mensal	24	500,00	12.000,00

37



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água 38
Nº 62

1- O imóvel está situado a RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, Nº 59, centro, Mãe D'Água – PB, e dispõe das seguintes medidas: 4,5 metros de frente por 22,0 metros de fundo, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.				
---	--	--	--	--

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 063/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;

6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

9. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

10. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) e R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*) global.

2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso:

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 63

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.
 - a.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.

Assinatura



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- de ônus para a LOCADORA.
- Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercutivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água 42
66

1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da íntegra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;

b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

[Assinatura]



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº 67

43

- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Finda ou rescindido a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra "b" da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

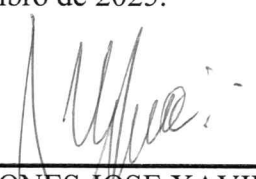
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Teixeira - PB, a que pertence ao município de Mãe D'Água no Estado da Paraíba, a que pertencer ao município de Mãe D'Água no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA- PB, 11 de setembro de 2025.


JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - PB
LOCATÁRIA


MARCONES JOSE XAVIER LOPES
CNPJ nº 10.688.592/0001-30
LOCADOR

TESTEMUNHAS



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome
CPF:

Ramon Gabriel da S. Cokral
179 292 424 09

Nome
CPF:

Antonio Marcos F. D. S. Filho
131.324.567-03

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Nº 48



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Mãe D'Água-PB, 13 de setembro de 2025.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glaucio Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuam Nunes Lucena Rai da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - Inexigibilidade nº 060/2025
OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Luzia Maria a Silva, S/N, Centro - Município DE MÃE D'ÁGUA-PB, destinado a garagem de alguns veículos da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do município.
EXECUTANTE: MARKDONIO ALVES MONTEIRO CPF sob o nº 24.771.944-70
VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
Mãe D'água-PB, 09 de setembro de 2025


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - Inexigibilidade nº 060/2025
CONTRATO Nº. 02.262/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA- PB
CONTRATADA: MARKDONIO ALVES MONTEIRO, CPF sob o nº 24.771.944-70
OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Luzia Maria a Silva, S/N, Centro - Município DE MÃE D'ÁGUA-PB, destinado a

garagem de alguns veículos da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do município.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 09 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025
OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.
EXECUTANTE: MARCONES CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30.
VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025



CONTRATO N°. 02.264/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADA: MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30

OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento e demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br **f** maedaguapb **@** @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZARER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

[Handwritten signature] 67



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 207/2025

**EXONERA GESTOR(A) DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria nº 208/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. nº 1824, da função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 31

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.114/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

02.130 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social

08 243 1003 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000617 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 1003 2069 Manutenção e Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Aplicações Diretas

000752 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação.

Mãe D'água - PB, 09 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERALDO CLEMENTE GALVAO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 2681145 SSP-PB, inscrito no CPF/MF nº 058.435.124-01, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 40, bairro Centro, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba.

OUTORGADO: MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 154 – Ed Manduri I – Salas 01/02 – Cep: 58.700-330, Centro em Patos – PB, ora representado(a) por procuração pelo Sr. **MARCONES JOSE XAVIER LOPES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no Creci sob nº 5358, portador do CPF nº 074.089.654-75 e cédula de identidade RG nº 3531183 SSP-PB, residente na Rua Jose Mendes nº 80, bairro Santo Antônio em Patos – PB. Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para gerir e administrar a locação de 01 (UM) imóveis residenciais: **01 (UM) PONTO COMERCIAL, sito na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 40, bairro Centro, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba;** O **OUTORGADO** poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Patos – Paraíba, 05 de Janeiro de 2025.

OUTORGANTE: _____

Documento assinado digitalmente
GERALDO CLEMENTE GALVAO JUNIOR
Data: 08/09/2025 13:28:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OUTORGADO: _____

Documento assinado digitalmente
MARCONES JOSE XAVIER LOPES
Data: 02/09/2025 09:51:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: 1º _____

2º _____

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 154 - ED. MANDURI I - SALA 01 CEP: 58.700-330 - PATOS-PB
(83) 3421-3113 / 99961-2151 / 98828-5100 / 98809-5100
www.marconesimobiliaria.com.br
e-mail: marconesimobiliaria@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 07

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DE NOME: "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME".

Pelo Instrumento Particular nesta e na forma de direito os abaixo assinados:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
JOSÉ MARCONES LOPES VIANA, brasileiro, casado, pelo regime parcial de comunhão de bens, natural de Mãe D'água - PB, nascido em 17/09/1963, empresário, CPF nº.646.812.204-00. RG Nº 1.369.694, 2ª via SSP/PB. Residente e domiciliado na cidade de Patos, na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio - CEP: 58.701-190, E MARIA VILMA XAVIER LOPES, brasileira, Casada, no regime parcial de bens, natural de Patos - PB, nascida em 17/12/1967, empresária, Portadora do CPF: 646.471.454-68 e RG: 1.086.498. SSP/PB. 2ª. Via, residente na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio - CEP: 58.701-190. Patos-PB. Únicos sócios da sociedade Empresarial Limitada, sob nome empresarial de "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME". com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº.154, Edifício Manduri, Centro Sala 01 Patos PB, CEP: 58.700-970. registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: 25200495497. por despacho de 03/03/2009. e com CNPJ sob o nº 10.688.592/0001-30, de conformidade com a alteração introduzida pelo novo código civil Brasileiro, (Lei Nº 10.406 de 10.01.2002), resolvem alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica admitido na empresa o Sr. MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES, brasileiro, solteiro, natural de São Mamede – PB. Nascido em 05/08/1993. Empresário portador do RG: 3.531.183 SSP/PB, e CPF: 074.089.654-75. Residente e domiciliado na José Mendes nº. 80. Bairro Santo Antonio – CEP: 58.701-190.

Cláusula Segunda – A sócia MARIA VILMA XAVIER LOPES, retira-se da empresa, cedendo e transferindo suas cotas de capital no valor de R\$=5.000,00 (Cinco Mil Reais), para o sócio admitido o Sr. "MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES".



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico e Registro em 30/04/2014 Sob Nº 20140101764
Protocolo : 140101764 de 07/04/2014 NIRE: 25200495497
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIOS LTDA ME
Chancela : B118AB23025F154F91B55E8FA6F23B6527D15B44
João Pessoa - PB, 30/04/2014

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
DE NOME: "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME".**

Cláusula – Terceira – O sócio que se retira declara haver recebido a quantia de R\$= 5.000,00. (Cinco Mil Reais), do recém admitido o Sr. **MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES**, como também declara ter recebido todos os seus diretos e haveres perante a empresa.

Clausula quarta – Em razão do cima exposto o capita da empresa, fica distribuidos entre os sócio da seguinte forma.

Sócios	cotas	Valor R\$
JOSÉ MARCONES LOPES VIANA	25.000	25.000,00
MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES	5.000	5.000,00

Clausula Quinta – A responsabilidade de cada sócio. É restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital .

Clausula Sexta – As demais cláusulas do contrato de constituição não presente permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprirem fielmente esta alteração assinando-a em 02 (duas). Vias de igual teor e forma e depois de registrada serão distribuídas a quem é de direito

Patos, 01 de Abril de 2014. .

JOSE MARCONES LOPES VIANA
JOSE MARCONES LOPES VIANA

MARCONES JOSE XAVIER LOPES
MARCONES JOSE XAVIER LOPES

MARIA VILMA XAVIER LOPES
MARIA VILMA XAVIER LOPES.

Prefeitura Municipal de Matão

Nº 09



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 30/04/2014 Sob Nº 20140101764
 Protocolo : 140101764 de 07/04/2014 NIRE: 25200495497
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIOS LTDA ME
 Chancela : B118AB23025F184F91B55E8FA8F23B6527D13-444
 João Pessoa - PB, 30/04/2014

Marcelino

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 10

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DE NOME: "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME".

Pelo Instrumento Particular nesta e na forma de direito os abaixo assinados:

JOSÉ MARCONES LOPES VIANA, brasileiro, casado, pelo regime parcial de comunhão de bens, natural de Mãe D' água - PB, nascido em **17/09/1963**, empresário, CPF nº.646.812.204-00. RG Nº **1.369.694**, 2ª via **SSP/PB**. Residente e domiciliado na cidade de Patos, na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio – CEP: **58.701-190**, E **MARIA VILMA XAVIER LOPES**, brasileira, Casada, no regime parcial de bens, natural de Patos – PB, nascida em **17/12/1967**, empresária, Portadora do CPF: **646.471.454-68** e RG: **1.086.498**. **SSP/PB**. 2ª. Via, residente na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio – CEP: **58.701-190**. **Patos-PB**. únicos sócios da sociedade Empresarial Limitada, sob nome empresarial de "**MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**". com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº.154, Edifício Manduri, Centro Sala 01 Patos PB, CEP: **58.700-970**. registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: **25200495497**. por despacho de **03/03/2009**. e com CNPJ sob o nº **10.688.592/0001-30**, de conformidade com a alteração introduzida pelo novo código civil Brasileiro, (Lei Nº 10.406 de 10.01.2002), resolvem alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica admitido na empresa o Sr. **MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES**, brasileiro, solteiro, natural de São Mamede – PB. Nascido em **05/08/1993**. Empresário portador do RG: **3.531.183 SSP/PB**, e CPF: **074.089.654-75**. Residente e domiciliado na José Mendes nº. 80. Bairro Santo Antonio – CEP: **58.701-190**.

Cláusula Segunda – A sócia **MARIA VILMA XAVIER LOPES**, retira-se da empresa, cedendo e transferindo suas cotas de capital no valor de R\$=5.000,00 (Cinco Mil Reais), para o sócio admitido o Sr. "**MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES**".





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2016 10:13 SOB Nº 20160288100.
PROTOCOLO: 160288100 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602037190. NIRE: 25200495497.
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2016
www.redesim.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 122

1º - OFÍCIO DE PROTESTOS
2º - OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Jonildo Xavier César Arlene Moura Xavier Dantas
Substituto

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
JOSE MARCONES LOPES VIANNA.....
MARCONES JOSE XAVIER LOPES.....
Em test.da verdade. Patos-PB 16/09/2016 14:35:33
Djalma de Souza Santos - Tabelião Substituto
C2016-0102661EMOL-R\$ 16,98 FAFEN-R\$ 0,50 FEPJ-R\$ 3,40 ISS-R\$ 9,50
SELO DIGITAL: ADY32610-859H, ADY32619-KKQ6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2016 10:13 SOB Nº 20160288100.
PROTOCOLO: 160288100 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602037190. NIRE: 25200495497
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2016
www.redesim.pb.gov.br

Serviço de Registro do
do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
de Comércio e Serviços
mento Nacional de Registro do Comércio
COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 13

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

Empresário **MARCONES COSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "LTDA".**,
situada na RUA= VIDAL DE NEGREIROS, 154, CENTRO, PATOS, PB, CEP: 58.710-190, requer
a honra o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se
encontra em condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 315

do Ato ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS - PB, 16 de Fevereiro de 2009.

José Marcones Lopes Viana
Empresário JOSÉ MARCONES LOPES VIANA

Exclusivo da Junta Comercial:

EM 03/03/2009.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 20090046730
Protocolo: 09/004673-0. DE 12/02/2009

Empresa: 25 2 0049549 7

MARCONES LOPES VIANA
EMPRESÁRIO IMOBILIÁRIO

Neucyr Chaves Rolim

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 124

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
DE NOME: "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME".**

Pelo Instrumento Particular nesta e na forma de direito os abaixo assinados:

JOSÉ MARCONES LOPES VIANA, brasileiro, casado, pelo regime parcial de comunhão de bens, natural de Mãe D' água - PB, nascido em **17/09/1963**, empresário, CPF nº.646.812.204-00. RG Nº **1.369.694**, 2ª via **SSP/PB**. Residente e domiciliado na cidade de Pat os. na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio – CEP: **58.701-190**, E **MARIA VILMA XAVIER LOPES**, brasileira, Casada, no regime parcial de bens, natural de Patos – PB, nascida em **17/12/1967**, empresária, Portadora do **CPF: 646.471.454-68** e **RG: 1.086.498**. **SSP/PB**. 2ª. Via, residente na Rua José Mendes nº.80. Bairro Santo Antonio – CEP: **58.701-190**. Patos. únicos sócios da sociedade Empresarial Limitada, sob nome empresarial de "**MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**". com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº.154, Edifício Manduri, Centro Sala 01 Patos PB, CEP: **58.700-970**. registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: **25200495497**. por despacho de **03/03/2009**. e com CNPJ sob o nº **10.688.592/0001-30**, de conformidade com a alteração introduzida pelo novo código civil Brasileiro, (lei Nº 10.406 de 10.01.2002), resolvem alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A atividade econômica secundária de **CNAE: 68.10.202** – Aluguel de imóveis próprios será excluída da sociedade.

Cláusula Segunda – A empresa terá por objeto a corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, compra e venda imóveis próprios, administração de condomínios e loteamentos, corretagem no aluguel de imóveis.

Cláusula Terceira – As demais cláusulas do contrato de constituição não presente permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 11:55 SOB Nº 20170002608.
PROTOCOLO: 170002608 DE 13/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700313270. NIRE: 25200495497.
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Macé d'Água
Nº 15

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
DE NOME: "MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME".

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprirem fielmente esta alteração assinando-a em 02 (duas). Vias de igual teor e forma e depois de registrada serão distribuídas a quem é de direito

Patos, 03 de Janeiro de 2017.

X JOSÉ MARCONES LOPES VIANA.

ALDO XAVIER
MARCONES JOSÉ XAVIER LOPES.

ALDO XAVIER	2º OFÍCIO DE PROTESTOS	Ionelde Xavier César	Arlene Moura Xavier Dantas
	3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Titular	Subscritor
	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 JOSE MARCONES LOPES VIANA.....
 MARCONES JOSE XAVIER LOPES.....
 Em test. da verdade. Patos-PB 11/01/2017 09:56:27
 MANUELA SOUZA DE ANDRADE - EscriturBria
 [2017-000324]JEMOL:R\$ 18,46 FARPEN:R\$ 0,54 FEPJ:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,56
 SELO DIGITAL: AEL81666-5M69, AEL81667-0XK3
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 11:55 SOB Nº 20170002608.
 PROTOCOLO: 170002608 DE 13/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700313270. NIRE: 25200495497.
 MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "MARCONES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"

Prefeitura Municipal de Patos

Nº 16

JOSÉ MARCONES LOPES VIANA, brasileiro, casado pelo regime parcial de comunhão de bens, natural de Mãe D" água - PB, nascido em **17/09/1963**, empresário, CPF nº **646.812.204-00**. RG Nº **1.369.694 2-** via SSP/PB. Residente e domiciliado na na Rua José Mendes, nº 80, Bairro: Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58.701-190, E **MARCONES JOSE XAVIER LOPES**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, natural de Patos- PB, nascido em 05/08/1993, empresário, portador do CPF: 074.089.654-75 e RG: 3.531.183 SSP/PB, residente na Rua José Mendes, nº80, Bairro Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58.701-190. Únicos sócios da sociedade Empresarial Limitada "**MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** ", com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 154, Edifício Manduri 1 Sala 1, Centro de Patos PB, CEP: 58.700-970, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: **25200495497** por despacho de 03/03/2009 e com CNPJ sob o nº **10.688.592/0001-30**, resolvem alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Compra e venda de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária e fotocópias.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades:

68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
8219-9/01 - Fotocópias

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto da filial inscrita sob o CNPJ **10.688.592/0002-10**, que passa a exercer as atividades: **FOTOCÓPIAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que era administrada por **JOSÉ MARCONES LOPES VIANA**, passa a ser administrada por **MARCONES JOSE XAVIER LOPES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador **MARCONES JOSE XAVIER LOPES** declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sob efeitos dela, a pena que deve ainda que temporariamente, o acesos a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "MARCONES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do presente contrato que não foram alteradas por este instrumento contratual de alteração continuam em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo as partes assinam a presente alteração em 01(uma) via para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

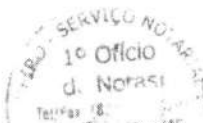
Patos, 21 de setembro de 2022.

José Marcones Lopes Viana

JOSÉ MARCONES LOPES VIANA

Marcones Jose Xavier Lopes

MARCONES JOSE XAVIER LOPES



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSÉ MARCONES LOPES VIANA.

Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrivente: **RIQUEL JUNIOR GOMES DA SILVA**

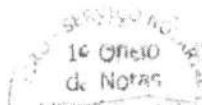
Patos/PB 28/09/2022

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: ANL65990-GKK1

Emol R\$11,26 ISS R\$0,56 Parcela R\$0,34

DEPJ R\$2,06 MP R\$0,18



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MARCONES JOSE XAVIER LOPES.

Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrivente: **RIQUEL JUNIOR GOMES DA SILVA**

Patos/PB 28/09/2022

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: ANL65990-UBZE

Emol R\$11,26 ISS R\$0,56 Parcela R\$0,34

DEPJ R\$2,06 MP R\$0,18





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 18

Eu, JOSENILDO DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008525/O-1, inscrito no CPF nº 68997930400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
68997930400	008525/O-1	JOSENILDO DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2022 11:47 SOB Nº 20221087125.
PROTOCOLO: 221087125 DE 14/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213510487. CNPJ DA SEDE: 10688592000130.
NIRE: 25200495497. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2022.
MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 124166/25. Data: 02/10/2025 14:32. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
Impresso por convidado em 02/10/2025 15:14. Validação: A8FF.C86B.0654.3F50.6E80.7AD8.A4B3.44C5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME: JOSE MARCONES LOPEZ VIANA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1369694 SSP PD

CPF: 648.412.204-00 DATA NASCIMENTO: 17/09/1963

FILIAÇÃO: ARI VIANA
ALDIRA LOPEZ VIANA

PERMISSÃO: ☐ ACC: ☐ CAT. HAB: ☐

Nº REGISTRO: 1887845-01 VALIDADE: 18/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 18/11/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Marcones Lopez Viana*

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 27/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21659614080
EBU43248420

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147034845

QR-CODE

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147575789

NOME
MARCONES JOSE XAVIER LOPES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
3501189 SSP PE

CPF
074.789.654-70

DATA NASCIMENTO
08/08/1993

FILIAÇÃO
JOSE MARCONES LOPES NUNES
MARIA WILMA XAVIER LOPES

PERMISSÃO
A

ACC
15

CAT. HAB.
15

Nº REGISTRO
0451282438

VALIDADE
06/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/12/2011

OBSERVAÇÕES

Marcones Jose Xavier Lopes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PE

DATA EMISSÃO
09/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15186324415
FBC43737803

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE

Prefeitura Municipal

Nº 20



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Prefeitura Municipal de Mãe d'Água Nº 21	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.688.592/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2009
NOME EMPRESARIAL MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCONES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R R VIDAL DE NEGREIROS	NÚMERO 154	COMPLEMENTO EDIF MANDURI 1 SALA- 1 -	
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-3113/ (99) 6121-51	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2025 às 11:47:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Macaé
Nº 22

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 10.688.592/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:22 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **58DB.C88C.A748.A7B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
 Nº 23

CÓDIGO: 0CF2.5B30.0A88.1293

Emitida no dia 02/09/2025 às 10:05:13

Nome Empresarial:

MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço:

VIDAL DE NEGREIROS

Número:

154

Complemento:

EDFIC: MANDURI - I - SALA - 1 -

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-000

Inscr. Estadual:

16.160.468-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

10.688.592/0001-30

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/09/2025

Contribuinte: MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 1242092 Sequencial: 105355 Referência Loteamento:
Localização: AV VIDAL DE NEGREIROS (ANT. JOAO BOSCO DE ARAUJO), 154, ED MANDURI SALA 01, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.016.0025.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5498
Razão Social: MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.688.592/0001-30	161604684	1242092
Atividade Principal: 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Atividades Secundárias 6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA		
Início Atividade: 17/03/2009	Validade: 01/11/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

46DE48C1DAE5240560E6E66BF15F731F462BFC31

Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 25**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.688.592/0001-30
Razão Social: MARCONES CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
Endereço: R VIDA DE NEGREIROS 154 ED MANDURI 1 SALA 1 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082607241559878905

Informação obtida em 02/09/2025 10:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
No 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.688.592/0001-30

Certidão nº: 51072997/2025

Expedição: 02/09/2025, às 10:04:36

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.688.592/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

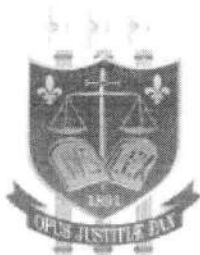
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.688.592/0001-30

Razão Social: MARCONES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 11:48 de 02/09/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xaOBWq/W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Mês d'Água
Nº 28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

VIDAL DE NEGREIROS R, 154

EDIF. MANDURI 1 SALA - 1 BAIRRO : CENTRO CEP : 58700970

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ENQUANTO SATISFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1242/09-2

C.N.P.J / C.P.F

10.688.592/0001-30

COD.ATIVIDADE

6821801

DATA EMISSÃO

17/03/2009

Sergio Roberto Barbosa de Figueiredo
Agente Fiscal da Fazenda Municipal
Mat. 8191

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

Leonardo Guedes dos Santos
Agente Fiscal da Fazenda Municipal
Mat. 8194

Gerente de Adm. Tributário

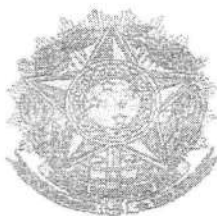
VISTO

Leonardo Guedes dos Santos
Agente Fiscal da Fazenda Municipal
Mat. 8194

Secretário de Finanças

IMPORTANTE :

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE UM PONTO COMERCIAL, localizado na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 40, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba, que entre se faz: de um lado como outorgantes vendedores **MARIA NUNES DA SILVA LUCENA** e seu esposo **PEDRO RAIMUNDO DE LUCENA**, do outro lado como outorgado comprador **GERALDO CLEMENTE GALVÃO JÚNIOR**, na forma adiante declarada:

Por esta escritura e na melhor forma de direito, nós **MARIA NUNES DA SILVA LUCENA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 2.869.062-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob nº. 425.556.204-00 e seu esposo **PEDRO RAIMUNDO DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 2.835.031-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.427.414-04, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados no lugar denominado sítio Mãe D'água, Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, sendo senhores e legítimos possuidores de **UM PONTO COMERCIAL**, localizado na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 40, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba, medindo dito ponto 4.50 (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente por 22,00 (vinte e dois metros) de fundos, já incluindo o terreno da murada, tendo a frente para o lado do Oeste limitando-se ao lado do Norte com ponto comercial dos herdeiros de Alfredo Alves Soares e ao lado do Sul com ponto comercial do Senhor Marcene Alves Monteiro, dito imóvel adquirida aos outorgantes vendedores por compra, contendo em dito ponto comercial: portão largo na frente, uma sala, um quarto, uma cozinha, um banheiro e murada. Regularizado com a Prefeitura Municipal -- IPTU. E possuindo o imóvel acima mencionado, livre de quaisquer ônus, resolvemos vendê-lo, como efetivamente vendido tem-no-ao outorgado comprador, o Senhor **GERALDO CLEMENTE GALVÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.681.145-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob nº 058.435.124-01, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria Jacy Pinto Costa, nº 76, Apartamento 303, Bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo preço e quantia certa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pago em moeda corrente e legal, pelo que damos plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defender o outorgado comprador quando chamado a autoria, respondendo pela evicção de direito, podendo o dito outorgado comprador empossar-se do imóvel acima descrito, desde já, pois neste ato transferimos todo direito, domínio, ação e posse que nós outorgantes vendedores exercíamos sobre o dito imóvel, estando o mesmo quite com quaisquer impostos e/ou taxas em repartições públicas. Estando de acordo com todo o teor desta escritura o adquirente aceita a presente escritura, em todos os seus expressos termos por se achar o mesmo de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre nós. Do que para constar, mandamos passar a presente escritura, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos outorgantes vendedores, pelo outorgado comprador, com duas testemunhas a tudo presentes.

Mãe D'água - PB, 23 de março de 2018.

Outorgantes Vendedores:

Outorgado Comprador:

Testemunhas:



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



[maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)



[@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.**Contém 08 (oito) páginas****Prefeito**

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes**Procurador Geral do Município**
Luciano de Figueiredo Sá**Sec. de Administração**
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro**Sec. de Agric. e M. Ambiente**
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos**Sec. de Assistência Social**
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares**Sec. de Cultura e Turismo**
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota**Secretaria de Educação**
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro**Sec. de Finanças**
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana**Sec. de Infraestrutura e Obras
Publicas**
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral**Sec. de Planejamento Orçamento e
Gestão**
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos**Sec. de Saúde**
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa**Tesouraria**
Antônio da Costa Palmeira Neto**Sec. De Serviços Públicos**
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva**Sec. De Juventude, Esporte e Lazer**
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana**Sec. De Comunicação e Publicidade
Institucional**
Damião de Lucena Lima**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
EDITAL Nº 001/2025
RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 14:32:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 124173/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000022642025

Data da Publicação: 13/09/2025

Data da Assinatura: 11/09/2025

Data Final do Contrato: 11/09/2026

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Objeto: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

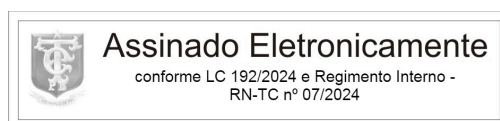
Contratado (Nome): MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Contratado (CNPJ): 10.688.592/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7be3745e5d97a56173a7a2e71a196c90
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a8ffc86b06543f506e807ad8a4b344c5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ecdd84e0363a6d5ff28aec64658c5a5c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e3d1bd72e74cf44ebecc18a7b7809745
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 02 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

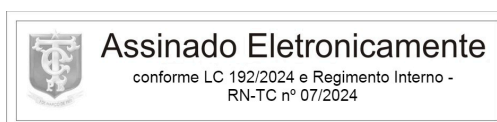
**Documento:** 124166/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 14:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 124173/25 ao Documento 124166/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 124166/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 44	e3d1bd72e74cf44ebecc18a7b7809745
Designação da fiscalização técnica do contrato	45 - 54	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Comprovante de publicidade	55 - 56	7be3745e5d97a56173a7a2e71a196c90
Designação do gestor do contrato	57 - 69	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	70	ecdd84e0363a6d5ff28aec64658c5a5c
Comprovantes de regularidade da contratada	71 - 94	a8ffc86b06543f506e807ad8a4b344c5
Designação do fiscal administrativo do contrato	95 - 104	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
RECIBO PROTOCOLO	105	5e81c627f9eddc483dc675f62bab0071

João Pessoa, 02 de Outubro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**